



DELIBERAÇÃO CME- nº001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Catiguá.

ASSUNTO: Normas para o Regulamento do Transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Catiguá residentes na Zona Rural ou em locais de difícil acesso e/ou com deficiência.

RELATORES:

Marluci Franco de Lima Machado

Lucy Yuriko Ishikawa Yauri

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvana Federici dos Santos Oliveira, juntamente com o Conselho do FUNDEB, encaminharam a este Conselho o Ofício nº 27/2024, solicitando à análise e homologação de um documento sobre o “Regulamento de Transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Catiguá residentes na Zona Rural ou em locais de difícil acesso e/ou com deficiência.”, para assumir todos os compromissos do município.

REGULAMENTO DE TRANSPORTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CATIGUÁ -SP

O transporte escolar possui papel fundamental na viabilização do acesso e da permanência dos estudantes nas escolas, principalmente daqueles que residem em áreas rurais. Assim, ações que visem à melhoria desse tipo de transporte podem influir no aprendizado dos alunos que dele necessitam e, com isso, melhorar o desenvolvimento da educação no nosso município.

Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são os definidos a seguir:

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR:

- O Transporte Escolar, na rede pública de ensino, será concedido ao aluno devidamente matriculado e residente no mesmo município em que se localiza a escola, nos seguintes casos:
 - 1- Proveniente da zona rural ou área de difícil acesso;
 - 2-Proveniente de local onde haja obstáculos físicos, como rodovia, ferrovia sem passarela, rio, brejo, mata burro, como outros fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
 - 3-Pessoa com deficiência que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

A OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OBSERVARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar e aguardar os alunos no local de embarque e desembarque, que serão feitos em vias públicas, e poderão ser responsabilizados no caso de omissão. Os pais serão avisados se os alunos descumprirem alguma obrigação e, caso se faça necessário, o Conselho Tutelar poderá ser acionado;
- Transportará somente o número recomendado de passageiros;
- Os veículos destinados especificamente ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares (Código de Trânsito Brasileiro-Lei 9.503/97);



- Os horários de funcionamento do transporte escolar será estabelecido de acordo com o horário de funcionamento da maioria das escolas, o aluno deverá se adequar ao horário de saída e chegada dos veículos;
- Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados;
- O embarque e desembarque dos alunos será feito nos pontos definidos;
- Garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;
- Garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturas ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola;
- O veículo destinado à condução de escolares deve contar, além do condutor, com a presença de monitor treinado para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo;
- O motorista de ônibus escolar é responsável por levar e trazer as crianças da escola, garantindo apanhá-las e devolvê-las de forma segura e dentro do prazo durante o processo,
- O ônibus deverá estar sinalizado como “escolar” na lateral do veículo, com a tarja amarela característica;
- Uma inspeção deve ser feita, ao menos uma vez por ano, no veículo para fiscalização dos itens obrigatórios;
- Estar com todos os itens de segurança em perfeitas condições de uso, como por exemplo, cintos de segurança, lanternas, entre outros;
- Equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo;
- O motorista do transporte escolar não aguardará o(a) aluno(a) nos pontos de partida ou em outros locais além do horário fixado para a saída sobre nenhum pretexto;
- É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor competente, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável;
- O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público.

NO USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, O ALUNO DEVERÁ:

- Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento e respeitar o condutor do veículo escolar;
- Evitar conversas e ações que possam comprometer a atenção do motorista;
- Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- Usar o cinto de segurança;
- Estar no local do ponto de embarque no horário estipulado;
- Não fumar no interior do veículo produtos tóxicos ;
- Não portar arma de nenhuma natureza;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- Acatar advertências feitas pelo motorista/monitor;

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO AO (À) ALUNO(A):

- a) Portar bebida alcoólica, entorpecentes ou objetos cortantes dentro do veículo;
- b) Fumar dentro do veículo;
- c) Praticar qualquer ato de vandalismo;
- d) Deteriorar o veículo;
- e) Desacatar o motorista ou monitor;



OBS: O descumprimento pelo (a) aluno(a) de qualquer das regras constantes deste Regulamento, implicará apuração pela unidade escolar e adoção das medidas disciplinares cabíveis, assumindo, inteira responsabilidade pelos custos dos reparos relacionados a eventuais danos nos veículos causados por decorrência de ações do(a) aluno(a) durante o percurso, embarque e desembarque.

Considerando a importância da regulamentação do transporte escolar para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental e médio, é evidente que a instituição das Normas para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Catiguá residentes na Zona Rural ou em locais de difícil acesso e/ou com deficiência na perspectiva que esse tipo de transporte podem influir no aprendizado dos alunos que dele necessitam e, com isso, melhorar o desenvolvimento da educação no nosso município, não havendo qualquer óbice quanto a proposta apresentada à nossa apreciação.

Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição do “Regulamento de transporte da Rede Pública de Ensino de Catiguá”, nos exatos moldes em que ela foi apresentada pelos relatores.

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o documento sobre “Regulamento de Transporte da Rede Pública de Ensino de Catiguá”.

Catiguá/SP, 03 de julho de 2024

Caruso

Susana Paula Caruso Faria

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lucy Yurico Ishikawa Yauri - *Lucy Y. I. Yauri*
Ivana Rincão Peres - *Ivana Rincão Peres*
Sônia Maria Menegon Sanches - *Sônia Maria Menegon Sanches*
Sergio Crivelari - *Sergio Crivelari*
Ivonete Pereira - *Ivonete Pereira*
Cristiani Aparecida Dezembro Almagro - *Cristiani Aparecida Dezembro Almagro*
Patrícia Aparecida Lucindo - *Patrícia Aparecida Lucindo*
Marluci Franco de Lima Machado - *Marluci Franco de Lima Machado*
Luciana Rodrigues dos Santos - *Luciana Rodrigues dos Santos*